



Folha: 28  
N.º 669  
N.º Funcionário: Giordina

# Câmara Municipal de São Paulo

Lei n.º 7373 de 15 de maio de 1969

Acresce alínea ao item 5.13.0.1, da Consolidação do Código de Obras, constante dos capítulos anexos à Lei nº 4 615, de 13 de janeiro de 1 955, e dá outras providências.

Faça saber que a Câmara, em sessão de 7 de maio de 1969, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O item 5.13.0.1, da Consolidação do Código de Obras, constante do capítulo 5 anexo à Lei nº 4 615, de 13 de janeiro de 1 955, é acrescido da seguinte alínea:

"(2) - Tratando-se de petróleo e seus derivados, o armazenamento deverá ser feito de conformidade com as normas em vigor do Conselho Nacional do Petróleo."

Art. 2º - O armazenamento dos demais inflamáveis líquidos continuará a ser regido pelas disposições próprias que constam da Consolidação do Código de Obras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 9 de maio de 1 969.

O Presidente,

GK